REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEMEDICINA E TELESSAÚDE (ABTms)

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEMEDICINA E TELESSAÚDE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEMEDICINA E TELESSAÚDE, doravante denominada pela sigla ABTms, é constituída pelos seus associados nos termos do Estatuto vigente, com sede na Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro, nº 77, térreo, sala 126, Vila Isabel, CEP: 20551-030, Rio de Janeiro-RJ.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEMEDICINA E TELESSAÚDE (ABTms) tem como principal objetivo o fomento e o desenvolvimento da Telemedicina e Telessaúde no país.

Art. 3º O presente Regimento tem como objetivo a regulamentação da organização da ABTms em ações não previstas no Estatuto Social.

Art. 4º O presente Regimento Interno satisfaz o previsto no Artigo 1, do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEMEDICINA E TELESSAÚDE (ABTms).

Parágrafo Único - A vigência do presente Regimento Interno inicia-se com a sua competente aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA SEDE, SUBSEDES E FILIAIS

Art. 5º O domicílio da ABTms será o da sede, subsede ou filial onde o presidente possui residência fixa ou exerça as suas atividades regularmente.

Parágrafo Único: Será considerada como sede automaticamente onde o presidente da ABTms possua residência fixa ou desenvolva suas atividades, sendo dispensada a aprovação de qualquer órgão de administração.

Art. 6º De acordo com a conveniência da instituição, poderão ser instaladas subsedes e filiais:

a) Subsedes: deverão ser criadas nas cidades capitais, mediante aprovação da Assembleia Geral, com funções específicas determinadas no ato de sua constituição.

b) Filiais: poderão ser criadas em qualquer cidade pela Diretoria Executiva, mediante aprovação de maioria de seus membros, para facilitar execução de projetos, congressos ou qualquer outra atividade executiva das finalidades da instituição.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO E POSSE
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 7º O presidente convocará eleições, a cada biênio, para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a serem realizadas no Congresso da ABTms, organizado a cada dois anos, ou em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A convocação será feita por meio de edital de convocação, com 15 dias de antecedência, por e-mail redigido a todos os associados efetivos da ABTms e por meio do site da instituição.

Parágrafo Segundo. Cada associado efetivo terá direito a um voto, que poderá ser realizado por procuração, desde que esteja em dia com seus deveres, descritos no art. 37 do Estatuto Social da ABTms.

Parágrafo Terceiro. O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa.

Parágrafo Quarto. As eleições poderão ocorrer na sede ou subsedes da ABTms, conforme previsto no edital de convocação, ou no local a ser realizado o Congresso da ABTms.

Art. 8º O registro das chapas deverá ser feito na sede da ABTms, mediante protocolo, até cinco dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I) Indicação dos associados que comporão a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II) Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

III) No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições.

IV) As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação.

Art. 9º Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato à Presidência da chapa será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de 48 horas, sob pena de impugnação.

Parágrafo Primeiro. Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo. As chapas registradas serão divulgadas em edital afixado na sede, subsedes e filiais da ABTms, por meio de e-mail enviado para os associados, e divulgado no site de domínio da associação.

Art. 10º As eleições serão abertas pelo presidente ou seu substituto no horário previsto no edital de convocação.

Parágrafo Único. A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 11º As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos presidentes e mesários.

Art. 12º Poderão exercer o direito de voto os associados efetivos que estiverem regularmente filiados à ABTms há mais de seis meses, com todas as anuidades quitadas, inclusive do ano em vigor, e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva não poderão ser ocupados por associados que possuam filiação político-partidária.

Parágrafo Segundo. É vedado o exercício dos demais cargos da Diretoria Executiva para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do mandato, candidatura para cargo eletivo de caráter político-partidário.

Art. 13º Cada associado receberá uma cédula contendo o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo presidente da mesa e mesário, recolhendo-se à cabina onde assinalará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na presença dos mesários receptores.

Parágrafo Único. Serão nulos os votos que, além da sinalização no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação.

Art. 14º A votação para a Diretoria Executiva e Conselho fiscal deverá ser presencial, não podendo ocorrer de forma virtual.

Art. 15º Terminada a apuração dos votos, o presidente da mesa receptora fará a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Parágrafo Primeiro. Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de associados votantes.

Parágrafo Segundo. Concluída a apuração e após a assinatura da ata, os votos serão destruídos manual ou mecanicamente. Igual procedimento far-se-á com os votos da votação nula, normatizada no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 16º Será considerada a chapa vencedora aquela que obtiver maior número de votos.

Art. 17º Em caso de empate no número de votos será realizada nova eleição, nos prazos anteriores estabelecidos.

Art. 18º A divulgação do resultado será feita no quadro de avisos da sede, subsedes e filiais, e na rede mundial de computadores.

Art. 19º Os atos da Diretoria praticados entre o término do exercício financeiro e a posse dos novos dirigentes consideram-se tacitamente aprovados se, no prazo de 30 dias, contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURAS DOS DIRETORES E CONSELHEIROS

Art. 20º Para se candidatar e exercer cargos de Diretores e Conselheiros da ABTms, os interessados deverão atender aos requisitos e as condições básicas para ser eleito, conforme segue:

I) Ser associado efetivo da ABTms.

II) Não ter parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do conselho fiscal da ABTms.

III) Não ser empregado da ABTms.

IV) Não ser cônjuge de membros do Conselho Fiscal.

V) Possuir reputação ilibada.

VI) Atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais.

VII) Preencher, nos casos de conselheiros que venham a ocupar funções executivas na entidade, o perfil técnico-profissional exigido para os postos, especialmente os requeridos para cumprimento dos objetivos estatutários da ABTms.

VIII) Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO V
DA INELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE DIRETOR E CONSELHEIRO

Art. 21º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

I) Os condenados a pena criminal por decisão transitada em julgado.

II) Os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção –ativa ou passiva –; de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

III) O candidato que, até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, pertença ao quadro funcional da ABTms.

IV) O candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22º No processo eleitoral, a Diretoria Executiva terá as atribuições:

I) Dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo, inclusive, distribuir cópias quando da inscrição das chapas.

II) Conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados.

III) Divulgar, entre os associados, os cargos eleitorais a serem preenchidos.

IV) Fixar datas.

V) Instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias.

VI) Receber os formulários de registro das chapas e as declarações dos candidatos.

VII) Analisar a documentação de registro de chapas e de inscrição de candidatos.

VIII) Afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação das chapas concorrentes.

IX) Proclamar resultados.

X) Receber impugnações e recursos, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

XI) Coordenar o processo eleitoral.
XII) Zelar pela organização do processo eleitoral e dos documentos oficiais relacionados a seguir:
a) Edital de convocação da eleição.
b) Cópia dos requerimentos de registro da chapa, das declarações de apoio, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual.
c) Listagem dos associados em condição de votar.
d) Lista de votação.
e) Ata da mesa coletora e da mesa apuradora de votos.
f) Cópia das decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo e de eventuais recursos interpostos.
h) Exemplar da cédula única de votação.

CAPÍTULO VII
COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 23º A Comissão Eleitoral Originária será composta por cinco membros, sendo um presidente, dois coordenadores e dois suplentes, indicados pelo presidente da ABTms.

Art. 24º A Comissão Eleitoral Originária analisará a formalização dos documentos previstos para inscrição das chapas e o atendimento ou não das condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no Estatuto Social.

Art. 25º O presidente e os colaboradores da Comissão Eleitoral Originária comporão a mesa coletora e apuradora de votos.

Art. 26º Todos os membros da Comissão deverão estar presentes ao ato de abertura, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 27º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro colaborador e, na falta ou impedimento deste, o segundo colaborador.

Parágrafo Único. Na ausência de qualquer um dos membros da mesa coletora e apuradora de votos, convocar-se-ão, imediatamente, os suplentes que se façam necessários para a devida composição da mesa.

Art. 28º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 29º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da comissão. Em seguida o presidente fará lavrar a ata, que será assinada pelos colaboradores e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

Art. 30º A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação, devendo a comissão assegurar o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de um por chapa.

Art. 31º Após término da apuração, os componentes da comissão farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I) Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos.

II) Resultado da urna apurada, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.

III) Número total de eleitores que votaram.

IV) Resultado geral da apuração.

V) Proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO VIII
COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 32º A Comissão Eleitoral Recursal será composta por três membros do Conselho Deliberativo, sendo um presidente e dois coordenadores, indicados pelo presidente da ABTms, e distintos dos integrantes da Comissão Eleitoral Originária e terão como função:

I) Analisar os recursos interpostos pelos candidatos quando da análise efetuada pela Comissão Eleitoral Originária.

II) Analisar as impugnações emanadas pelos associados contra os candidatos inscritos.

CAPÍTULO IX
DA POSSE

Art. 33º Os diretores e conselheiros eleitos tomarão posse, no máximo, em três dias após a proclamação do resultado final das eleições, ou, recaindo em sábados ou domingos, no próximo dia útil imediatamente posterior.

Art. 34º Será realizada reunião extraordinária, convidando todos os associados para a posse da nova Diretoria.

Art. 35º No início da reunião o presidente anterior fará, imediatamente, a transmissão dos cargos aos novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que após devidamente empossados, o novo presidente fará uso da palavra, bem como oportunizará a palavra livre para os demais.

Art. 36º Finalizada a posse, o presidente dará a reunião por encerrada convocando os demais diretores, conselheiros e associados a participarem da próxima reunião ordinária a ser realizada na data aprazada.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 37º A Estrutura Organizacional da ABTms é composta pelos seguintes órgãos devidamente regulados pelo Estatuto Social da Entidade:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Deliberativo;
d) Conselho Fiscal;
e) Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E SEUS MEMBROS

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

I - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 38º As atribuições do presidente da ABTms, além daquelas estabelecidas pelo Estatuto Social, são:

I) Representar a ABTms judicial e extrajudicialmente.

II) Presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

III) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da ABTms, designando data e local para a sua realização.

IV) Preparar o temário da ordem do dia das reuniões da ABTms, determinando seu envio para conhecimento dos diretamente interessados.

V) Tomar decisões relacionadas à administração da ABTms, acompanhando o desempenho de todos os órgãos e serviços prestados.

VI) Determinar que não se receba ou pague nada em espécime (dinheiro) dentro da ABTms, e que toda movimentação, recebimento e/ou pagamento, se dê via banco, objetivando a lisura e a transparência.

VII) Assegurar a execução do Planejamento Estratégico da entidade.

VII) Firmar parcerias, convênios com entidades públicas e privadas que ofereçam benefícios de cunho social, educacional, desportivos, descontos e promoções aos associados.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39º As atribuições do vice-presidente da ABTms são:

I) Substituir o presidente no caso de ausência, faltas, vacância ou impedimentos.

II) Comparecer às reuniões da ABTms, familiarizando-se com o exercício do cargo de presidente, e representá-lo quando para tal for designado.

III) Desempenhar funções administrativas que lhe forem outorgadas pelo presidente ou pelo Conselho Deliberativo.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 40º São atribuições do secretário-geral:

I) Responder pela Secretaria da ABTms, cuidando da correspondência, dos registros dos associados e dos arquivos.

II) Assinar a correspondência juntamente com o presidente, quando necessário.

III) Secretariar as reuniões da Diretoria, as Assembleias e as reuniões do Conselho Deliberativo.

IV) Substituir o vice-presidente no caso de ausência ou impedimento.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 41º São atribuições do diretor de Relações Institucionais:

I) Oportunizar a criação de relações entre a ABTms, entidades públicas e privadas e seus parceiros institucionais..

II) Atuar como o principal interlocutor entre as entidades públicas e privadas, fomentando parcerias sociais e institucionais.

V - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CIENTÍFICO

Art. 42º São atribuições do diretor Científico:

I) Coordenar e fomentar atividades de pesquisa e de cunho científico que envolvam a ABTms e seus objetivos.

II) Organizar a realização dos cursos e eventos que porventura sejam promovidos pela Associação.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE FINANÇAS

Art. 43º São atribuições do diretor de Finanças:

I) Planejar e controlar as atividades financeiras da ABTms.

II) Supervisionar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade.

CAPÍTULO III
CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 44º O Conselho Deliberativo será indicado pelo presidente da ABTms e conterá membros escolhidos pela Diretoria Executiva entre os associados:

a) Diretor de Relações Internacionais;
b) Diretor de Gestão de Conhecimento;
c) Diretor de Projetos;
d) Diretor da Região Norte;
e) Diretor da Região Nordeste;
f) Diretor da Região Sudeste;
g) Diretor da Região Sul;
h) Diretor da Região Centro-Oeste;
i) Diretor de Logística e Divulgação;
j) Diretor de Eventos;
k) Consultor Sênior;
l) Assessor de Comunicação e Publicidade;
m) Assessor de Relações Públicas;
n) Assessor Intersetorial;
o) Assessor Jurídico;
p) Discente Representante de Graduação;
q) Discente Representante de Pós-Graduação;
r) Coordenador de ações de graduandos e pós-graduando.

Parágrafo Único. Para integrar o Conselho Deliberativo, o associado deve preencher os requisitos constantes nos arts. 20 e 21.

Art. 45º São atribuições do Diretor de Relações Internacionais:

I) Subsidiar e coordenar as atividades da ABTms com entidades públicas e privadas, em assuntos internacionais.

II) Orientar e coordenar a participação da ABTms e entidades vinculadas em organismos, redes, fóruns e eventos internacionais que tratam de questões relativas à Telemedicina e Telessaúde.

Art. 46º São atribuições do Diretor de Gestão do Conhecimento:

I) Apoiar a criação, transferência e aplicação do conhecimento da ABTms com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

II) Atuar juntamente com o diretor científico nas atividades de pesquisa e de cunho científico que envolvam a ABTms e seus objetivos.

Art. 47º São atribuições do Diretor de Projetos:

I) Propor e elaborar projetos na iniciativa pública e privada, de modo a fomentar as ações da ABTms.

II) Atuar juntamente com o diretor de Relações Institucionais, contribuindo na captação de recursos financeiros, por meio de projetos, com entidades públicas e privadas, para fomento e subsídio das ações da ABTms.

Art. 48º São atribuições dos Diretores das Regiões (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste):

I) Promover a divulgação e integração da ABTms em suas respectivas regiões.

II) Propor ações e atividades de acordo com a realidade e necessidade de suas respectivas regiões, no âmbito da Telemedicina e Telessaúde.

III) Atuar ativamente enquanto referência da ABTms em suas respectivas regiões.

Art. 49º São atribuições do Diretor de Eventos:

I) Coordenar a organização do congresso nacional da ABTms, sob a denominação de Congresso da Associação Brasileira de Telemedicina e Telessaúde, que deverá ser realizado pelo menos a cada dois anos.

II) Atuar juntamente com o diretor científico na organização e realização dos cursos e eventos que porventura sejam promovidos pela ABTms.

Art. 50º São atribuições do Diretor de Logística e Divulgação:

I) Atuar, juntamente com o diretor de Eventos, na organização dos eventos e cursos desenvolvidos pela ABTms, fornecendo suporte logístico, operacionalizando a execução.

II) Promover a divulgação dos cursos e eventos que porventura sejam promovidos pela ABTms.

Art. 51º O Consultor Sênior possui como atribuição a identificação dos problemas da ABTms, formulando hipóteses e propondo soluções, utilizando sua expertise na esfera da Telemedicina e Telessaúde.

Art. 52º São atribuições do Assessor de Comunicação e Publicidade:

I) Coordenar e acompanhar as atividade relacionadas à assessoria de comunicação, promovendo a interlocução e contato com os órgãos da imprensa, a fim de divulgar as ações da ABTms.

II) Propor ações de divulgação das ações, eventos e cursos da ABTms, incluindo as mídias sociais e imprensa.

Art. 53º São atribuições do Assessor de Relações Públicas:

I) Providenciar a cobertura jornalística das atividades e eventos promovidos pela ABTms.

II) Manter atualizado o site institucional no que tange às ações da ABTms, bem como notícias e informações gerais de interesse da comunidade associada.

III) Pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse da ABTms.

Art. 54º O Assessor Intersetorial possui como atribuição a promoção da interlocução entre os diferentes setores, conselhos e diretores da ABTms, possibilitando a dinamização da comunicação interna, visando, assim, o alcance dos objetivos da associação.

Art. 55º São atribuições do Assessor Jurídico:

I) Defender os interesses da ABTms nas causas em que for autora, ré, opoente, interveniente ou assistente, perante qualquer juízo ou tribunal, orientando e acompanhando o cumprimento das decisões judiciais.

II) Exercer atividade de assessoramento, quando solicitado, em processos administrativos e de consultoria jurídica, emitindo pareceres, respondendo a consultas e prestando informações sobre aspectos de natureza jurídico-legal em assuntos da administração funcional.

III) Zelar pela observância do Estatuto, do Regimento Interno e de outras normas da ABTms, sempre que tiver conhecimento de qualquer transgressão aos seus dispositivos.

Art. 56º São atribuições do Discente Representante de Graduação:

I) Representar ativamente os discentes de graduação, estimulando e buscando a difusão da Telemedicina e Telessaúde para com os demais discentes de graduação.

II) Atuar, juntamente com o diretor científico, na organização e na realização dos cursos e eventos que porventura sejam promovidos pela ABTms, integrando os discentes de graduação, visando ao crescimento da Telemedicina e Telessaúde no âmbito nacional e internacional.

Art. 57º São atribuições do Discente Representante de Pós-graduação:

I) Representar ativamente os discentes de pós-graduação, estimulando e buscando a difusão da Telemedicina e Telessaúde para com os demais discentes de pós-graduação.

II) Atuar, juntamente com o diretor científico, na organização e na realização dos cursos e eventos que porventura sejam promovidos pela ABTms, integrando os discentes de pós-graduação, visando ao crescimento da Telemedicina e Telessaúde no âmbito nacional e internacional.

Art. 58º O Coordenador de Ações de Graduandos e Pós-graduandos possui como atribuição atuar como interlocutor entre a ABTms e os discentes de graduação e pós-graduação, organizando e viabilizando ações que envolvam alunos de cursos da área da saúde que tenham interesse na Telemedicina e Telessaúde.

Art. 59º São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a aplicação de todos os recursos que forem repassados a ABTms e suas movimentações financeiras realizadas pelo diretor de Finanças e pelo presidente.
b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os às Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias.
c) Apreciar e opinar sobre o orçamento anual da ABTms.
d) Avaliar e aprovar a realização de despesas e operações financeiras emergenciais não previstas no orçamento.
e) Opinar sobre a aquisição e a alienação de bens da ABTms.
f) Examinar os livros de escrituração da ABTms.
g) Requisitar ao diretor de Finanças, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABTms.
h) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
i) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 60º São atribuições do Conselho Consultivo, orientar, fiscalizar, auxiliar e aconselhar os órgãos diretivos na solução dos problemas que digam respeito à ABTms.

CAPÍTULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 61º O diretor ou conselheiro, desde a posse, não poderá ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Parágrafo Único. A infringência estabelecida neste artigo implicará na cassação do mandato.

CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 62º O diretor e/ou conselheiro somente poderá licenciar-se:

I) Por moléstia, devidamente comprovada.

II) Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse da ABTms.

III) Para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 30 dias, renováveis uma vez, no mesmo período eletivo.

IV) Para exercer cargo de provimento em comissão nos governos municipal, estadual ou federal.

Art. 63º A Diretoria indicará o substituto para preenchimento de cargo vago de diretor e/ou conselheiro, podendo tomar posse na primeira reunião ordinária, após ocorrer o pedido, ou dentro do prazo de 15 dias a contar do pedido de licença devidamente protocolado.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 64º A extinção do mandato de diretor e/ou conselheiro verificar-se-á quando:

I) Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação do seu mandato, condenação criminal ou ainda, renúncia tácita.

II) Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela nova Diretoria da Entidade, no prazo legal.

TÍTULO III
DA PRESERVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DA PRESERVAÇÃO DO NOME DA ABTms

Art. 65º Todos os associados, diretores e conselheiros devem respeitar e honrar o nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEMEDICINA E TELESSAÚDE (ABTms) sob pena de exclusão do quadro associativo, bem como a perda de mandato.

Art. 66º Os diretores e conselheiros jamais poderão atuar em nome da ABTms, pessoal e individualmente, para interesses particulares, financeiros e políticos.

Art. 67º Os diretores, conselheiros e associados jamais poderão agir, por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade e seus associados.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DO NOME E MARCA DA ABTms

Art. 68º É vetada a todas as empresas associadas, diretores e conselheiros a utilização do nome da ABTms, sem prévia autorização da Presidência e/ou de sua Diretoria.

Art. 69º A empresa associada que quiser fazer uso do nome da ABTms, seu logotipo ou qualquer forma de identificação da instituição, deverá requerer, por meio de ofício endereçado à Diretoria, explanando claramente os motivos e o tempo para a sua utilização.

Art. 70º Protocolado o requerimento, a Diretoria fará a sua leitura na reunião ordinária mais próxima a ser realizada, quando será colocada em votação, devendo ser aprovada pela maioria absoluta de votos dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 71º As empresas associadas ou um grupo de empresas associadas que realizarem campanhas promocionais e/ou culturais não promovidas pela ABTms, se que quiserem o apoio e utilização do nome da instituição, deverão requerer autorização, por meio de ofício endereçado à Diretoria Executiva, mediante explanação de motivos, formatação da campanha e tempo de uso.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES

Art.72º Os congressos, eventos, pesquisas ou qualquer outra atividade da ABTmspoderá ser patrocinado, apoiado ou promovido por outras instituições nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único. Caberá à Diretoria Executiva decidir sobre a pertinência, a forma de fomento que outras entidades poderão ofertar, desde que esteja alinhado com os fins da ABTms e sempre visando à divulgação e engrandecimento da associação.

Art. 73º A ABTms deverá promover pelo menos um congresso nacional a cada dois anos para promoção da Telemedicina e Telessaúde, sob a denominação de Congresso da Associação Brasileira de Telemedicina e Telessaúde.

Art. 74º À ABTms é permitida promover, participar, apoiar, colaborar e financiar, pesquisas, projetos, estudos, congressos, simpósios e eventos, nacionais e internacionais, em parceria com outras instituições, desde que respeite a finalidade da ABTms.

Parágrafo Único. Competirá à Diretoria Executiva decidir sobre a pertinência da realização das parcerias previstas no "caput".

Art. 75º A ABTms poderá realizar o credenciamento, certificação, concessão de selo de qualidade e/ou acreditação para entidades públicas e privadas que atuem na esfera da Telemedicina e Telessaúde, a fim de qualificar as boas práticas no exercício dessas atividades.

CAPÍTULO IV
DO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES À ABTms ADVINDAS DA INICIATIVA PRIVADA

Art. 76º A ABTms tem como uma de suas fontes de recursos o repasse de valores advindos de donativos, patrocínios e contribuições, que deverão ser submetidos à Diretoria Executiva da ABTms para fins de autorização.

Parágrafo Primeiro. A ABTms poderá, no exercício das atividades exaradas no Capítulo III, art. 71, auferir recursos financeiros advindos da exposição de marcas em suas plataformas de trabalho, tais como sites, congressos, eventos, pesquisas e outros.

Parágrafo Segundo. Os recursos auferidos deverão ser aplicados integralmente nas atividades que integram o escopo da instituição ou na promoção da integração dos seus associados.

CAPÍTULO V
DO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES À ABTms ADVINDAS DO PODER PÚBLICO

Art. 77º A ABTms somente poderá receber repasses públicos de contribuições com a expressa autorização da Diretoria Executiva da ABTms, por meio de procedimento administrativo que deverá ser aberto pelo presidente, a fim de analisar a finalidade, necessidade, urgência e utilização, com aprovação por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 78º Autorizado o repasse de contribuição pública dos valores aprovados, o presidente enviará ofício ao Executivo Municipal, Estadual ou Federal, sinalizando a intenção de firmar convênio ou instrumentos congêneres, a fim de receber o repasse das contribuições.

Art. 79º As leis que autorizam o poder público a repassar valores de contribuições a entidades sem fins lucrativos, nos moldes da ABTms, deverão ser acompanhadas do projeto administrativo elaborado e aprovado pela Diretoria da ABTms.

Art. 80º Toda a contribuição repassada deverá ser contabilizada individualmente para a correta aplicação dos valores recebidos.

Art. 81º A ABTms deverá prestar contas, na conformidade com o que dispõe o Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI
DO REPASSE DE VALORES A OUTRAS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES

Art. 82º A ABTms poderá contribuir financeiramente com outras associações ou entidades sem fins lucrativos, como objetivo de fomentar suas atividades e promover o desenvolvimento econômico e social.

Art. 83º A ABTms poderá contribuir com essas associações ou entidades, desde que estejam legalmente constituídas e possuam reputação ilibada.

Art. 84º A ABTms não poderá repassar qualquer recurso, financeiro ou material, a outras associações ou entidades, sem prévia e expressa aprovação por maioria absoluta de votos da Diretoria Executiva.

Art. 85º As associações ou entidades que tiverem interesse em buscar recursos com a ABTms deverão requerer, por meio de ofício endereçado à Diretoria, mencionando:

I) Os motivos, a finalidade e os objetivos do projeto a ser desenvolvido e o prazo de realização.

II) O valor pretendido e a forma de aplicação.

III) Os resultados a serem alcançados.

Art. 86º A associação ou entidade que receber contribuições, ajudas de custo, patrocínios ou qualquer espécie de recurso, financeiro ou material, deverá prestar contas à ABTms, por meio de relatório circunstanciado, acompanhados de cópia dos documentos e os pagamentos efetuados com os recursos recebidos.

CAPÍTULO VII
DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 87º Toda a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, independentemente de seu valor, será precedida de apuração de preço, salvo as exceções previstas neste Regulamento.

Art. 88º No processo de aquisição de bens e serviços, além das regras de adequação do material a adquirir, ao seu valor e da razoabilidade do preço da adjudicação, há também que observar os princípios relativos à legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, boa-fé, desburocratização e eficiência, a fim de garantir que todo o processo de aquisição seja legal, justo, imparcial e transparente.

Art. 89º A apuração de preços será efetuada com a participação de, no mínimo, três fornecedores, previamente convidados pela Diretoria Executiva.

Art. 90º Será dispensada a apuração de preços acima definida, em caráter excepcional, quando a contratação ocorrer nas seguintes hipóteses:

I) Aquisição, por Fundo Fixo de Caixa, de produtos e serviços de pequenos valores, a serem definidos pela Diretoria Executiva.

II) Inexistência de similares no mercado.

III) Aquisição de livros e periódicos.

IV) Serviços profissionais especializados.

V) Contratação de serviços públicos.

VI) Contratação com outras organizações sociais, universidades, centros de pesquisas nacionais e cooperativas formadas por cientistas.

VII) Situação de emergência.

VIII) Inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento.

Art. 91º Para a realização das apurações de preços serão válidos todos os meios de comunicação, inclusive os obtidos via internet.

Art. 92º Desde que haja igualdade de preços será dada a preferência ao fornecedor associado.

CAPÍTULO VIII
DAS ATAS

Art. 93º De cada reunião lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, devendo ser submetida à apreciação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela ABTms.

Parágrafo Segundo. As atas das reuniões ficarão à disposição, para verificação, após a sua aprovação.

Parágrafo Terceiro. Ao iniciar-se a reunião, o presidente colocará a ata da reunião anterior em discussão, independentemente de leitura, não sendo retificada ou impugnada, será considerada automaticamente aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Quarto. A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos ou atos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

Parágrafo Quinto. Poderá ser requerida a retificação da ata quando nela houver omissão, obscuridade, dúvida, contradição ou equívoco parcial, que devem ser sanados.

Parágrafo Sexto. Feita a impugnação ou solicitação a retificação da ata, a Presidência deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata. Aprovada a retificação, esta será incluída na ata da reunião em que ocorrer a sua votação.

Parágrafo Sétimo. Aprovada a ata, será assinada pelo presidente e pelo 1º secretário.

CAPÍTULO IX
DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA

Art. 94º A ABTms deverá instituir o fundo de reserva obrigatório para fazer face às suas despesas emergenciais, bem como para proteger o caixa ordinário quando houver necessidade precípua de sua utilização.

Art. 95º Os valores originários do Fundo de Reserva devem ser destacados do caixa comum da ABTms e aplicado em estabelecimento bancário para não perder seu valor real e, de preferência, produzir renda e crescer.

Art. 96º Este Fundo de Reserva deve ser constituído mensalmente, em percentual de 10%, incidente sobre a contribuição ordinária de anuidades, e tem destinação específica dentro da administração financeira da ABTms.

Art. 97º A principal destinação do fundo de reserva é garantir a continuidade do funcionamento da ABTms, quando surgirem despesas imprevistas e de urgência, e ainda de formar recursos para viabilizar as grandes reformas das partes comuns do bem da ABTms.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 98º A ABTms terá associados: fundadores, efetivos, estudantes, honorários, beneméritos.

Art. 99º São considerados associados fundadores da ABTms os que a ela se filiaram, assinando a ata de sua fundação.

Parágrafo Único. Para maior controle e organização, aprovado este instrumento, serão encaminhados aos associados fundadores uma nova ficha cadastral para atualização dos dados, a fim de que manifestem a intenção de continuar associado nos termos do Estatuto Social e deste instrumento.

Art. 100º Poderão ser associados efetivos as pessoas físicas e entidades jurídicas que se interessarem pela Telemedicina e Telessaúde.

Parágrafo Único. As fichas de associação deverão ser retiradas nas sedes ou subsedes, bem como no site da ABTms, preenchidas e remetidas ao endereço indicado na ficha cadastral.

Art. 101º Poderão ser associados estudantes todas as pessoas físicas que estão realizando cursos técnicos ou universitários, em instituições oficialmente reconhecidas, em nível de graduação, pagando 50% do valor da anuidade, enquanto perdurar a situação de estudante, passando, após, para a qualidade de associado efetivo.

Art. 102º Poderão ser associados honorários pessoas físicas nacionais ou estrangeiras de reconhecido valor em Telemedicina e Telessaúde.

Parágrafo Primeiro. As propostas para associados honorários deverão ser apresentadas, com a respectiva justificação, no mínimo, por dez associados, à Diretoria Executiva, que emitirá parecer e o encaminhará à Assembleia Geral para deliberação.

Parágrafo Segundo. Todos os presidentes e vice-presidentes das sociedades relacionadas com a área de saúde e das sociedades que tenham ação correlata com a Telemedicina e Telessaúde, caso não sejam associados da ABTms, poderão ser admitidos como associados honorários durante o período de gestão nas suas entidades, desde que aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 103º Os associados beneméritos são pessoas ou instituições, nacionais ou estrangeiras, que venham a contribuir financeiramente, mediante doações ou outras formas de fomento, para a expansão e a consolidação das finalidades da ABTms, na forma definida neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. A inclusão ou a exclusão de sócios beneméritos devem ser efetuadas tendo em vista exclusivamente o interesse da associação, segundo o procedimento que segue.

I) A inclusão de associados beneméritos deve:

a) Ser proposta por qualquer associado, após constatação do interesse vital que o indicado representa para a vida da associação.

b) Ser aprovada pela Diretoria Executiva, com base no princípio evocado no item anterior.

II) Além das hipóteses previstas no art. 38 do Estatuto Social, exclusão de associados beneméritos deve:

a) Ser proposta pela Diretoria, após verificação de infração grave às regras deste Regimento ou do Estatuto Social da associação, ou da perda do interesse vital que o associado representava para a vida da associação.

b) Ser aprovada pela maioria da Assembleia Geral, com base nas razões evocadas no item anterior.

Art. 104º Os interessados em se associar deverão preencher ficha de inscrição na Secretaria da Entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lançado no Livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal.

II - Concordar com o Estatuto Social, Regimento Interno e os princípios nele definidos.

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

IV - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro. A ficha de inscrição poderá ser disponibilizada no site da ABTms, porém o interessado em se associar deverá enviar a ficha preenchida e assinada pelos Correios para a Secretaria da Entidade, cujo endereço será disponibilizado na ficha de inscrição.

Parágrafo Segundo. A solicitação de ficha de inscrição para os interessados em se tornar associado benemérito deverá ser realizada com o presidente da Diretoria Executiva, indicando a pessoa física ou jurídica que pretende se associar, a contribuição ou fomento que pretende disponibilizar à ABTms, bem como o associado que indicou, se for o caso.

Parágrafo Terceiro. Enviada a solicitação para se tornar associado benemérito, será encaminhada para aprovação da Diretoria Executiva a ficha de inscrição formalizada de forma individualizada, contendo todas as informações do interessado.

Art. 105º As propostas para admissão de associados efetivos serão encaminhadas e julgadas pela Diretoria Executiva, que aprovará a admissão de associados efetivos.

Art. 106º As entidades jurídicas far-se-ão representar na ABTms por uma pessoa física indicada pelo seu órgão dirigente de direito, com mandato de um ano, renovável tantas vezes quantas quiser a entidade, e substituível sempre que for desejável pela entidade.

Art. 107º O valor da anuidade será decidido anualmente pela Assembleia Geral, não podendo ser inferior ao dos anos anteriores.

TÍTULO V
DOS PRECEDENTES

Art. 108º Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos à Diretoria, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos diretores e conselheiros.

Art. 109º As interpretações do Regimento serão feitas pelo presidente e somente constituirão precedentes regimentais, a requerimento de quaisquer diretores e conselheiros, após aprovação pelo *quorum* de maioria absoluta.

Art. 110º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 111º Ao final de cada reunião ordinária, a Diretoria fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais adotados publicando-os separadamente.

TÍTULO VI
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 112º O Regimento Interno poderá ser modificado ou alterado por meio de oposição aprovada por maioria dos associados, em Assembleia Geral.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo presidente da ABTms.

São Paulo, 24 de agosto de 2016.

Ana Emilia Figueiredo de Oliveira
Presidente da Assembléia e
Diretora Presidente
RG: 029954502005-5
CPF: 270.109.883-15

Humberto Oliveira Serra
Secretário da Assembléia e
Secretário Geral
RG: 305004482006-1
CPF: 609.492.797-49

Suzana Melo Franco
Diretora de Finanças
RG: 1113330
CPF: 329.875.441-20

Ana Estela Haddad
Diretora de Relações Institucionais
RG: 11.321.585
CPF: 094.257.668-35

Gyorgy Miklós Bohm
Conselheiro Consultivo
RG:4.226.429
CPF: 015.343.278-00

Chao Lung Wen
Conselheiro Consultivo
RG: 5.712.482
CPF: 045.699.838-12

Maria de Fátima Oliveira Gatinho
Conselheira Fiscal
RG:29311926
CPF: 055.519.783-20

Rosângela Sthephany Almeida Silva
Assessora Jurídica
RG: 0196089220024
CPF: 048.011.33-67

Nome: Terciane Alves Gonçalves
RG: 39584 319-4
CPF: 153977238-19

Nome: Rodrigo Alves Tubelo
RG 908601105
CPF 014.830.680-21

Nome: Rosangela Simões Gundim
RG: 15.443.481-4
CPF: 076.042.668-60

Nome:
RG
CPF

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG
CPF

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 269832
201609081409412 14/10/2016
Emol: 204,32 Tributo: 83,01
Selo: EBTY 06987 MWJ
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alnir F. da Silva
Oficial Substituto